



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024012/2025-24

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0024012/2025-24	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A		CPF/CNPJ: 48.127.012/0001-08
Endereço: Avenida Maranhão, nº 1.666		Bairro: Umuarama
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.405-318

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A				CPF/CNPJ: 48.127.012/0001-08	
Endereço: Avenida Maranhão, nº 1.666				Bairro: Umuarama	
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38.405-318	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Obras de melhoramento na rodovia CMG-452 - Intervenções referente ao 1º ciclo contratual (4º ao 8º ano) - Empreendimento Linear - especial				Área Total (ha): 8,30	
Registro nº: N/A				Município/UF: Uberlândia, Uberaba e Nova Ponte/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA					
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			4,80	Hectares	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,30	Hectares	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			1,80	Hectares	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional			2.141	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área			Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura			Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	8,30	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	4,80	Cerrado		4,80	

Cerrado	0,30	Mata ciliar		0,30
Cerrado	1,80	APP antropizada		1,80
Cerrado	1,40	Outros - árvores isoladas		1,40
Total:	8,30		Total:	8,30

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		222,8995	m ³
Madeira de floresta nativa		1.088,4636	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser MASP: 1.198.192-5

Data da Vistoria: 23/01/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/02/2026

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas2000	23K	171.282	7.899.090
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas2000	23K	217.201	7.866.495
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas2000	23K	217.201	7.866.495
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	Sirgas2000	23K	213.860	7.867.390

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PRTF anexado ao processo com objetivo de recuperar 2,10 hectares de área de preservação permanente degradada, com o plantio de 2.333 mudas de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 2,10 hectares nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 776.603 / 7.900.038 (UTM, Sirgas 2000, 22K)

Executar o PRTF apresentado anexo ao processo, tendo como coordenadas de referência 776.603 / 7.900.038 (UTM, Sirgas 2000, 22K), com plantio de 80 mudas de cedros como medida compensatória nos termos do decreto 47.749/2019 e artigo 29 da Resolução 3.102/2021

Foi comprovado o recolhimento da compensação junto ao pró pequi DAE nº 0701371453907 no valor de 5.100 ufemgs, equivalentes a R\$ 29.528,49, como medida compensatória pela supressão de 51 pequis nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, Inciso I, alínea b

Foi comprovado o recolhimento da compensação DAE nº 1501371453410 valor de 27.100 ufemgs, equivalentes a R\$ 156.906,29, como medida compensatória pela supressão de 271 ipês amarelos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, III, § 2º

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 2.141 árvores autorizadas estão 51 pequis e 271 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III e 8 cedros nos termos do decreto 47.749 artigo 29 da Resolução 3.102/2021

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 26/02/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133499839** e o código CRC **902690AD**.